



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0006/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 03

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 2026.04**

**CONTRATANTE:** Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Raulysson Magella Mancilha Junior**, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF nº 043.894.556-56.

**CONTRATADA:** Empresa **MULEKA LEVADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ nº **32.241.058/0001-13**, com sede na **Rua José Fontes Romero**, nº 63, bairro **Nossa Senhora de Fátima**, na cidade de **SÃO LOURENÇO**, Estado de **MINAS GERAIS** – CEP 37.470/000, representada pelo Sr. **PAULO CESAR FURQUIM** – CPF nº 047.896.646-60.

**EMBASAMENTO:- Processo nº 0006/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 03**, nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Contratação de show artístico com a **“BANDA MULEKA LEVADA”**, a ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, para realização do Carnaval Antecipado de 2026, promovido pela Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO**

**2 –** A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a **BANDA MULEKA LEVADA** se dará através de seu representante legal, **PAULO CÉSAR FURQUIM**, brasileiro, empresário, nascido em 20 de março de 1973, portador da carteira de identidade nº MG-11.801.153, e do CPF nº 047.896.646-60, residente na Rua José Fontes Romero, 63, Nossa Senhora de Fátima, cuja representatividade é comprovada pelo contrato de cessão e exclusividade da marca **BANDA MULEKA LEVADA**.

**2.1 –** A apresentação desta atração artística será no dia 07 de fevereiro de 2026 (Sábado).

**2.2 –** Os artistas músicos deverão dispor de documentação legal suficiente para que possam cumprir a execução do objeto como especificado na minuta contratual, e a **BANDA MULEKA LEVADA** em sua apresentação deverá ter a seguinte formação mínima: um cantor, uma cantora, um cantor/cavaquinista, um violonista, um trompetista, um trombonista, um baterista, três percussionistas, um técnico de som.

**2.3 -** A apresentação será no dia 07/02/2026, a partir 00h00 (zero horas), com duração do show de até 04h00 (quatro horas), com Repertório: eclético, com predominância em músicas carnavalescas ao ritmo de samba, samba axé, samba reggae, samba rock, samba pop, samba raiz, samba enredo, marchinhas, entre outras músicas carnavalescas.

**2.4 -** Todos os instrumentos/equipamentos a serem montados pela **CONTRADADA** deverão atender a conformidade com as normas da ABNT, ANATEL e do INMETRO, no que couber.

**2.5 -** A empresa **CONTRATADA** se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**2.6 –** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**2.7** – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

**2.8** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, impostos, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de transporte dos artistas, alimentação, hospedagem, água durante a passagem do show.

**2.9** – As despesas com a ECAD, demais licenças, e alvarás, bem como a estrutura de palco, som e estrutura de camarim (não incluso alimentação), serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3** - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**.

**3.1** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**3.2** – O será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

**3.3** - O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente da MULEKA LEVADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Caixa Econômica Federal Agência: 0152 – Operação: 3702, Conta Corrente Jurídica: 000739275602-9 Ou PIX – CNPJ: 32.241.058/0001-13 indicadas pela CONTRATADA.

**3.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**3.4.1**- Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**3.5** - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

**3.6** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**3.7** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**3.7.1**- A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**3.8** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**3.8.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**3.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**3.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4** - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja, no dia **07/02/2026**, conforme a indicação na proposta e na programação da festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

**4.1** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

**4.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado em sua totalidade, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5** - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- **3.3.90.39.19.02.04.01.13.392.0005.2.013 (62)**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**6** – A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado,

**6.1** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**6.2** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, nem subcontratar, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**7** - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte dos artistas, músicos e equipamentos durante o show e será a única responsável pela execução do objeto contratado.

**7.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no ETP- estudo Técnico Preliminar, e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**7.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**7.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.**

**7.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.**

**7.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.**

**7.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.**

**8.1 – Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;**

**8.2 – Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:**

**8.3.1 – 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;**

**8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.**

**8.3.3 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.**

**8.4 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Setor Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.**

**8.5 – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO**

**9.1 - O servidor municipal senhor Cléber Humberto Soares, portador do CPF sob o nº 786.353.816-53, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, será o gestor do contrato e a Comissão de Carnaval será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer serviço, mediante a OS – Ordem de Serviços, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.**

**9.2 - A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 16 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
**RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**MULEKA LEVADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ – 32.241.058/0001-13**

VISTO: **Josemar Fonseca**  
**Assessoria jurídica**  
**OAB/MG 110.604**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_